



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 93/2025

(autoria: vereador Fabiano Soares de Lima)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei Municipal nº 2.418, de 14 de novembro de 2019, que institui multa pelo acionamento indevido (trote) dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, ampliando o rol de serviços abrangidos, disciplinando penalidades e acrescentando outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.418, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será aplicada penalidade administrativa ao proprietário da linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico ou digital indevido dos serviços de emergência do Município de Várzea Paulista.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados serviços de emergência:

- I** – Serviço de Atendimento de Urgência – SAU 192;
- II** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- III** – Defesa Civil (199);
- IV** – Grupamento de Bombeiros Civis Voluntários – GBCV;
- V** – Guarda Civil Municipal – GCM (153);

VI – Qualquer outro órgão ou entidade pública de competência municipal que opere canal oficial de emergência destinado à proteção da vida, da integridade física, da segurança ou do patrimônio.

§2º Considera-se acionamento indevido toda chamada telefônica ou comunicação digital que não tenha por objetivo o atendimento a emergência real, configurando-se especialmente quando:

- I** – houver simulação de ocorrências inexistentes;
- II** – houver finalidade de enganar, confundir ou perturbar agentes públicos;
- III** – ocasionar mobilização desnecessária de equipes, viaturas ou recursos públicos;
- IV** – consistir em brincadeiras, provocações ou atos com propósito de prejudicar o serviço.

§3º Para o indivíduo identificado na prática do acionamento indevido será lavrado Auto de Infração.

§4º As penalidades administrativas aplicáveis serão:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



I – advertência formal, quando se tratar da primeira ocorrência ou de menor gravidade;

II – multa, conforme segue:

- a) primeira reincidência: 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;
- b) segunda reincidência: 4 (quatro) Unidades Fiscais Municipais – UFM;
- c) demais reincidências: 14 (quatorze) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

§5º Se o autor for menor de idade, a multa será aplicada ao responsável legal.

§6º Nos casos em que o acionamento indevido resultar em mobilização de equipes, viaturas ou utilização de recursos públicos, o infrator arcará também com o custo operacional do atendimento, calculado conforme tabela oficial de cada órgão envolvido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (16-12-2025). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2ZU87D4P7R8WGRWV>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2ZU8-7D4P-7R8W-GRWV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 86/2025 ao Projeto de Lei Nº 93/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificá-lo original acesse: <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar>